

LEI N.º 7.777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**, passa a integrar o anexo único da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005.

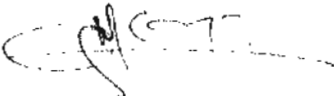
Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

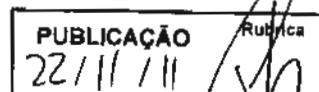

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze.



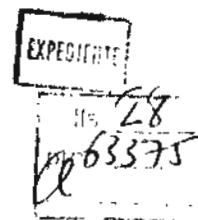
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



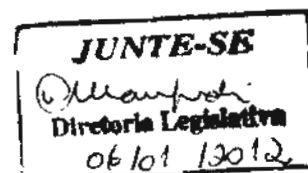
OF. GP.L. nº 02/2012

Processo nº 11.401-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 06/JAN/2012 14:27 000063963

Jundiá, 04 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 7.777/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 047/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação Cultural Iê Aruandê, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



TERMO DE CONVÊNIO nº 047/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

Processo nº 11.401-2/11
Lei Municipal nº 6.561/05
Lei Municipal nº 7.777/11

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também, Srª **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.697/0001-30 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Samuel Martins, nº 1231, Vila De Vecchi, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Presidente, **CAMILLA MARIA KUBITZA VALENTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.591.110-4 e do CPF/MF nº 290.194.538-40, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade da Lei Municipal nº 7.102, de 25



de julho de 2008, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 69.967,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), cabendo ao **MUNICÍPIO**, o valor de R\$ 56.110,00 (cinquenta e seis mil, cento e dez reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.33.50.43.00.0.5104 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a **ENTIDADE**, o valor de R\$ 13.857,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de agosto de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, bem como da contrapartida da **ENTIDADE**, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

[Handwritten signature]



I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos
participes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor
da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer
questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições
ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença
das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2011

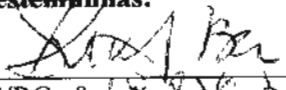

MIGUEL HADAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


CAMILLA MARIA KUBITZA VALENTE
Presidente da Associação Cultural Iê Aruandê

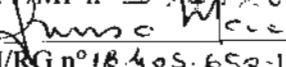
Testemunhas:

1.


CI/RG nº 18.405.650-1

CPF/MF nº 208.134.08

2.


CI/RG nº 18.405.650-1

CPF/MF nº 102.255.518-96

NM

Plano de trabalho

I - Identificação do Orgão			
01 - CNPJ 11.484.697/0001 - 30	02 - Nome da Entidade Associação Cultural Iê Aruandê	03 - Exercício 2011	
04 - Endereço Completo Martins, nº 1231, Vila De Vecchi		Av. Samuel	
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal - - -	09 - Cep 13.202 -252	10 - UF SP
11 - DDD 11	12 - Fone 2434- 2717	13 - Fax - - -	14- Email aruande.acaoesocial@gmail.com

II - Identificação do Dirigente da Entidade				
18 - Nome do Responsável Legal Camilla Maria Kubitza Valente		19 - CPF 290.194.538 - 40		
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse 25/11/2009	22 - Nº do RG 29.591.110-4	23- Orgão Expedidor SSP-SP	24 - Data 14/12/199
25 - Endereço Completo Arlindo Cardoso, nº 48, Parque Cidade Nova II		Rua		
26 - Município Jundiaí	27 - CEP 13.203.536	28- UF SP		
29 - Telefone Residencial (11) 4587-3429	Email cmkv_vet@hotmail.com			

III - Autenticação		
Local	Data	Ass. do Responsável Legal ou Representante Legal

36
11/03/11

Folha 2 – Identificação do Órgão

1 - Nome da Entidade: Associação Cultural Iê Aruandê			
2 - CNPJ: 11.484.697/0001 - 30		3 - Exercício: 2009 à 2012	
4 - DDD: 011	5 - Telefone: 2434-2717	6 - Fax -	7 - email: aruande.acaosocial@gmail.com
8 - Conta Corrente	9 - Banco	10 - Agência	11 - UF
12 - Descrição Sintética do Projeto: A proposta desde convênio é oferecer ações de prevenção, acolhimento e escuta, à população de comunidades onde haja altos índices de violência e uso abusivo de drogas, bem como relações baseadas no poder e na opressão, contribuindo para que a criança e o adolescente se desenvolvam, num ambiente saudável, despertando suas potencialidades, através da arte, da cultura e da conquista de seus ideais, mantendo a fé no futuro e em si mesmos, e fortalecendo sua vontade e determinação como agente de transformação para uma sociedade melhor.			
13 - Justificativa: É grande o numero de crianças e adolescentes que são privados do direito de crescer em ambiente saudável, livre do uso abusivo de drogas, e desenvolver-se plenamente devido a exposição sua aos fatores de risco. Neste contexto buscam as formas de sobrevivências imediatas, resistindo ao processo de desenvolvimento social, pautado pela desigualdade, tendo ainda a influencia de premissas externas, como o tráfico e a criminalidade, os quais atuam constantemente para aumento dos índices destes fatores, como o uso abusivo de álcool e drogas, tomando esse cenário mais agressivo e de alta complexidade.			
14 - Objetivos: Fortalecer os fatores de proteção, gerando ações de prevenção ao uso indevido de drogas e outros fatores de risco, despertando o Potencial Artístico e Cultural de Crianças e Adolescentes da Vila Nambi e Vila Esperança".			
15 - Público Alvo: crianças e adolescentes da Vila Esperança e Vila Nambi		16 - Meta: 70 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos	

37
5375
33

Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação

Concedente	Agosto/11	Setembro/11	Outubro/11	Novembro/11	Dezembro/11		
	R\$ 56.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Janeiro/12	Fevereiro/12	Março/12	Abril/12	Maio/12	Junho/12	Julho/12
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proponente	Mês						
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	maio	Junho	Julho
	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75
Total de Recursos do Proponente R\$ 13.857,00							
Autenticação							
Data: 04/05/2011		Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: <u>Ilson Silva Santos</u>					

Periodicidade das Atividades

Meta/ Etapa	Execução das Atividades e Ações do Projeto	Periodicidade
1- Etapa - Diagnóstico Inicial - 1º e 2º meses	Reunião de Planejamento Estratégico	Semanal
	Apresentação de Capoeira	Quinzenal
	Distribuição do Material de Divulgação	Semanal
	Triagem e Cadastramento dos Atendidos	Semanal
	Aplicação do Questionário	1 vez no início das atividades
	Visita nas Comunidades Atendidas	Semanal
	Elaboração do Diagnóstico Inicial	Quinzenal
2 Etapa - Execução das Atividades - 3º ao 11º mês	Oficina de Capoeira	Semanal
	Oficina de Artes e Fotografia	Quinzenal
	Encontro no Centro Cultural - Iê Aruandê	Mensal
	Encontro de Planejamento para Desenvolvimento de Projetos com atendidos	Mensal
	Biblioterapia	Semestral
	Mostra de Filmes e Documentários	Bimestral
	Encontro com parceiros do site Cidade Democrática	Semestral
	Escuta Agendada	Semanal
	Plantão Terapêutico	Semanal
	Visita Domiciliar	Semanal
	Acompanhamento do desempenho escolar	Bimestral
	Atelier na Comunidade / por bairro	Trimestral
	Encontro com Familiares	Mensal
	Encontro Com lideranças	Trimestral
	Monitoramento das Atividades	Diário
	Reuniões no CMDCA - Coordenador	Quinzenal
	Reunião com serviços da Rede de Atendimento	Mensal
	Avaliação dos resultados e Direcionamento	Trimestral
3 Etapa - Avaliação e Conclusão do Relatório Final - 12º mês	Reunião de Planejamento Estratégico	Mensal
	Reunião com Parceiros	Trimestral
	Aplicação do Questionário	1 vez no final das atividades
	Reunião Técnica	Semanal
	Reunião de Avaliação	Semanal
	Visita Domiciliar	Semanal
	Avaliação de Impacto	1 vez no final das atividades
	Elaboração do Diagnóstico Final	Semanal
	Elaboração do Relatório Final	Semanal

Tabela Geral de Atividades

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã		Reunião Técnica / Oficina de arte e Fotografia	Oficina de Capoeira			Oficina de Capoeira / Atelier Aberto	
Tarde	Acolhimento Familiar		Oficina de Capoeira / Acolhimento Familiar			Visita ao Centro Cultural Iê Aruandê	

Oficina de Capoeira

Meta: Executar 50 Oficinas de Capoeira a ser distribuídas nos Bairros no período de 09 meses

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Quarta - Feira	Manhã	10:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Quarta - Feira	Tarde	10:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Sábado	Manhã	9:00hs às 11:00hs	30

Oficina de Artes e Fotografia

Meta: Realizar 20 Oficinas com técnicas de Arte e fotografia

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	1º e 3ª Terças - Feiras de cada mês (alternado com Vila Nambi)	Manhã	10:00hs às 11:30hs	15
Centro Comunitário - Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	2º e 4º Terças - Feiras de cada mês (alternado com Vila Esperança)	Manhã	10:00hs às 11:30hs	15

Reunião Técnica

Local	Dia da semana	Horário
Centro Cultural: Av. Samuel Martins , nº1231, Vila progresso, Jundiá	Terça - Feira	8:00hs às 9:30hs

Visita ao Centro Cultural

Meta: Realizar 10 encontros no Centro Cultural para oficinas de Capoeira e planejamentos de Projetos Comunitários com os atendidos

Local	Dia da Semana	Horário
Centro Cultural: Av. Samuel Martins , nº1231, Vila progresso, Jundiá	2º e 3º Sábado do mês setembro de 2011 à junho de 2012 (verificar a programação para o mês 12 de 2011)	15:30 às 17:00

Atelier aberto

Meta: Realizar 6 ateliês abertos à comunidade, a serem distribuídos nas comunidades atendidas e no Centro Cultural

Local	Dia do mês	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Último sábado do mês (outubro de 2011 e fevereiro de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20
Centro Cultural, Vila Progresso, Av. Samuel Martins, nº 1231	Último sábado do mês (novembro de 2011 e março de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Último sábado do mês (janeiro e abril de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20

Atenção e Acolhimento à Família

Meta : Realizar Espaços de escuta e orientação para familiares e comunidade favorecendo o processo de transformação social e encaminhamento para rede de atendimento.

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Quarta - Feira	Manhã	9:00hs às 11:00hs	Demanda Espontânea (Família dos atendidos e cominidade local)
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Quarta - Feira	Tarde	9:00hs às 11:00hs	Demanda Espontânea (Família dos atendidos e comunidade local)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 047/11

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.967,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.33.50.43.00.5104.

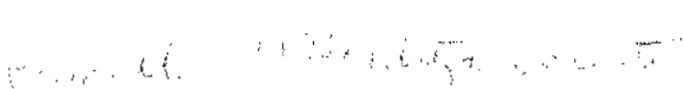
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2011


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


CAMILLA MARIA KUBITZA VALENTE
Presidente da Associação Cultural Iê Aruandê

15/12
pro 3335
a

DECRETO Nº 23.618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

MRS. D. L. HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que promulgou o Decreto Administrativo nº 23.618, de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Decreta o Decreto Administrativo nº 23.618, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LUCIA VIEIRA CABRERA MERLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 23.619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que promulgou o Decreto Administrativo nº 23.619, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos, no dia 1º de janeiro de 2012, as férias livres e os varejões realizados nos seguintes locais:

Férias Livres:

VILA ARENS - Avenida União dos Ferrovianos entre as Ruas Barão do Rio Branco e Leonardo Scarpim,
JUNDIÁ-MIRIM - Avenida Vitorio Pavan

Varejões

JARDIM PAÇAEMBU - Avenida Alexander Fleming
VILA HORTOLÂNDIA - Praça Joaquim Soares de Lemos,
PARQUE ALMERINDA PEREIRA CHAVES - Avenida Prof. Lorena Elizabeth Pyles,
VILA PROGRESSO - Avenida Samuel Martins,
JARDIM MARTINS - Rua Castineta Martins,
FAZENDA GRANDE - Rua Roberto Gaspari

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

EDILSON CHRISPIM

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assessoria e Abastecimento

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LUCIA VIEIRA CABRERA MERLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.713, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-4	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
TOTAL		60

Parágrafo único. São excluídos do Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

Art. 2º São criados na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão a contar do Anexo II da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
TOTAL		33

Parágrafo único. An. Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescidas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º O Anexo VII-E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes suplementadas se necessário.

Art. 5º É revogado o art. 20 da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LUCIA VIEIRA CABRERA MERLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO**

ASSESSOR PARLAMENTAR

Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
estruturar anteprojeto, elaborar textos e coletar informações externas para formulação
de proposições;
revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
verificar todos os projetos, Inqumgim, fórmulas e aplicações nas alterações das
legislações e proposições;
executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;

assessorar o Chefe do Legislativo;

planejar, coordenar e executar ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;

coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;

distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;

promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais para viabilizar os programas/projetos executados;

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

**ANEXO VII-E
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	11.378,12
CC-1	9.518,26
CC-2	8.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.483,51

EXTRATO

TERMO DE CONVENIO Nº 047/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDE
CNPJ nº 11.484.694/0001-30
PRESIDENTE Camilla Maria Kubitzka Vaente - CPF nº 290.114.538-40
PROCESSO nº 11.401.2.11
OBJETO: Mutua cooperação para o desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
DOTAÇÃO 15.01.08.213.0134.2861.3.3.50.43.00.17.01
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de agosto de 2011.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.967,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais)
ASSINATURA: 28/12/2011

EXTRATO

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVENIO Nº 04/04
lavrado entre o TRIBUNAL DE JUIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ em caráter gratuito, renovando a cessão de servidores públicos municipais.
PROCESSO nº 11.935-6/02
OBJETO: Renovação do prazo de vigência disposto na cláusula quarta do Termo de Convenio nº 04/04 para vigência até 31 de dezembro de 2012.
ASSINATURA: 28/12/2011

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3644

30 de dezembro de 2011

[Assinatura]